



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**GESSIVALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PARECER SOBRE O INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 62/2021 E O  
INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 63/2021**

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-gás no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências..

AUTORAS: DEP. TERESA BRITTO  
DEP. LUCY SOARES  
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

**I – RELATÓRIO**

O Indicativo de Projeto de Lei nº 62/2021, de autoria da Dep. Teresa Britto, dispõe sobre a instituição do Auxílio-gás no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências..

O Indicativo de Projeto de Lei nº 63/2021, de autoria da Dep. Lucy Soares, institui o Programa Social Vale-gás, para enfrentamento das adversidades decorrentes da pandemia da Covid-19 e adota outras providências.

A presente proposição foi designada a esta relatoria, com fulcro nos arts. 34, I, “a”, 47, VI, 59 a 61, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer sobre a constitucionalidade dos Indicativos de Projeto de Lei conforme apresentados.

Devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## II – VOTO DO RELATOR

É importante frisar que as proposições deveriam tramitar anexas de ofício, nos termos do art. 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que afirma que “os projetos que versarem matéria análoga ou conexas à de outro em tramitação serão a ele anexado de ofício, por ocasião da distribuição”.

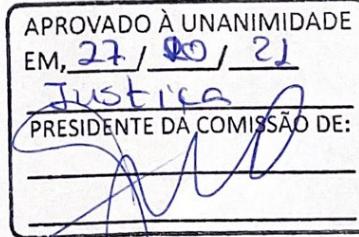
Desta forma, por tratarem de matérias semelhantes, a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do tema será objeto de parecer único. Destaca-se que as proposições possuem como referência projetos que tramitam no Congresso Nacional; de autoria do senador Eduardo Braga (MDB-AM), o projeto de lei (PL) 2.350/2021 tramitou apensado ao PL 1.374/2021, do deputado Carlos Zarattini (PT-SP), e ao PL 1.507/2021, do senador Paulo Paim (PT-RS).

As proposições visam restabelecer, assim, o Auxílio-Gás, que existiu até 2004, quando foi incorporado ao Bolsa Família, em condições favorecidas pela experiência de pagamento do Auxílio-Emergencial, fixando como fonte de seu custeio as dotações consignadas nos Orçamentos da União, e, especial, de dividendos pagos ao Tesouro Nacional pela Petrobrás - Petroleo Brasileiro S.A. e de parcela da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo ainda que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se que não existem impedimentos legais para iniciativa de tais proposituras, tendo em vista que foram apresentados como indicativos de lei, não violando as competência determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que trata-se apenas de uma sugestão ao órgão competente. Outrossim, não há constatação de nenhuma violação elencado no artigo 97 do regimento interno.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante das nobres colegas Parlamentares, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de Outubro de 2021.



Dep. Gessivaldo Isaías  
RELATOR